



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura 01/2024, que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO(S): CONTROLADOR INTERNO

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'. Assertiva I – Correta, o artigo 173, § 1º, inciso I, da Constituição exige que o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços disponham sobre “sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade”.

Assertiva II – Correta, conforme Di Pietro (2023, p. 604): Uma última observação é quanto ao fato de *não bastar a participação majoritária do Poder Público na entidade para que ela seja sociedade de economia mista; é necessário que haja a participação na gestão da empresa e a intenção de fazer dela um instrumento de ação do Estado, manifestada por meio da lei instituidora e assegurada pela derrogação parcial do direito comum*. Sem isso, haverá empresa estatal, mas não haverá sociedade de economia mista.

Assertiva III - Incorreta, conforme Di Pietro (2023, p. 602): Duas são as principais **diferenças** entre sociedade de economia mista e empresa pública, no direito brasileiro: 1.a forma de organização; 2.a composição do capital.

Logo, a alternativa D é o gabarito, o qual se mantém.

QUESTÃO: 28 - ANULADA. Com base no que prevê o artigo 29 da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações, em se tratando da regulamentação acerca da modalidade licitatória do pregão, a questão não apresenta alternativa com gabarito correto, razão pela qual será anulada.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'B'. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2023), as contas de Depreciação Acumulada são contas retificadoras do ativo e, por conseguinte, de natureza **credora**. Logo, a alternativa B é o gabarito, o qual se mantém.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'E'. Segundo a Câmara dos Deputados (2020), o princípio da totalidade possibilita a coexistência de vários orçamentos autônomos, mas que podem ser vistos de forma consolidada, permitindo-se assim uma visão ao mesmo tempo segregada e geral das finanças públicas. Logo, a alternativa E é o gabarito, o qual se mantém.

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'C'. Segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:
4.2.3.0.0.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Assim, trata-se de Receita Corrente de **Contribuições**.
Logo, a alternativa C é o gabarito, o qual se mantém.

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'D'.
Assertiva I – Correta, com base no art. 12, §4º da Lei 4320/1964 trata-se de Investimento.
Assertiva II – Correta, com base no art. 12, §5º da Lei 4320/1964 trata-se de Inversão Financeira.
Assertiva III – Incorreta, com base no art. 12, §1º da Lei 4320/1964 trata-se de Despesa de Custeio.
Logo, a alternativa D é o gabarito, o qual se mantém.

QUESTÃO: 60 - MANTIDA alternativa 'A'. Conforme estabelece o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.443/1992 - Lei Orgânica do TCU:
3º Será parte essencial das decisões do Tribunal ou de suas Câmaras:
I - o relatório do Ministro-Relator, de que constarão as conclusões da instrução (do Relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica), e do Ministério Público junto ao Tribunal;
II - **fundamentação** com que o Ministro-Relator analisará as questões de fato e de direito;
III - **dispositivo** com que o Ministro-Relator decidirá sobre o mérito do processo.
Trata-se de conteúdo expressamente previsto no Edital, qual seja: **Transparência, controle e fiscalização. Controle exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e suas atribuições; Tipos de processos do TCU.**
Logo, a alternativa A é o gabarito, o qual se mantém.

CARGO(S): PROCURADOR LEGISLATIVO

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'C'. O entendimento adotado encontra respaldo na jurisprudência do Plenário do STF. Plenário, notadamente no decidido na ADPF 1.150 MC-Ref/GO e ADPF 1.155 MC-Ref/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/06/2024 (Info 1140). Portanto, nego provimento.

QUESTÃO: 22 - ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'B' PARA ALTERNATIVA 'A'. A questão tem por base o entendimento fixado na ADPF 1089, razão pela qual está correta a alternativa "A". Por equívoco, foi indicada como correta a alternativa "B" anteriormente. Por essas razões, altera-se o gabarito.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'E'. O art. 9º, parágrafo único, da Lei 13300/16, traz faculdade, não regra definitiva. Assim, a alternativa "E", ao declinar que "será dada" trata como obrigatória a concessão de eficácia erga omnes ou ultra partes, o que não corresponde à previsão legal. Nego provimento.

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'E'. Conforme os arts. 53 a 55 da Lei 9.784/1999, a única alternativa correta é a alternativa "E". Saliento, ademais, que o comando da questão exige a solução do caso em tela, aplicando o direito, não a simples reprodução legal. Ademais, o prazo decadencial foi observado, pois iniciado o processo administrativo antes de seu termo. Nego provimento.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'E'. Nada a prover. As alternativas de "a" a "d" estão incorretas a teor do art. 75, incisos, VI, VII, IX e XIII, da Lei 14.133/21, ao passo que o art. 74, IV, dá guarida à previsão da assertiva "e". Nego provimento.

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'B'. A CF não permite a consulta por referendo, conforme o próprio candidato lança em suas razões recursais, apenas por plebiscito. Isso implica em consulta prévia, não posterior. Nego provimento.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'A'. O enunciado é claro ao pedir a complementação da resposta em conformidade com a Lei 14133/2021. Nego provimento.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'D'. Com a devida vênia, nada a prover. O art. 17, §1º, da Lei 8987/95 apenas prevê a desclassificação da proposta quando a vantagem for concedida por Ente estranho àquele que controla a proponente. Portanto, a exceção inserida na assertiva está correta. Nego provimento.

QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'C'. Nada a prover. As alternativas "a", "b", "d" e "e" estão amparadas nos arts. 91, §§ 1º e 4º, 93 e 96, enquanto a alternativa "c" viola o art. 92, §4º, da Lei 14133/21. Nego provimento.

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'E'. Nada a reparar. As alternativas "a" a "d" violam os arts. 1º, §§ 1º e 3º, e 6º, §1º e I, da Lei 11107/2005. A alternativa "e" está amparada pelo art. 1º, §2º, da mesma lei. Nego provimento.

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'D'. Todas as assertivas estão amparadas em entendimentos do STJ:

a) STJ. 1ª Turma. Agint no REsp 1.991.470-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 11/6/2024 (Info 816).

b) STJ. 1ª Turma. AREsp 2.272.508-RN, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 6/2/2024 (Info 800).

c) STJ. 1ª Turma. AREsp 2.031.414-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/6/2023 (Info 779).

d) Incorreta. STJ. 1ª Seção. REsp 1.955.116-AM, Resp 1.955.957, Resp 1.955.300-DF e Resp 1.955.440-DF,

e) STJ. 1ª Seção. REsp 1913638-MA, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 11/05/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1108) (Infao 736).

Nego provimento.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'A'. Sem razão. A alternativa "A" está incorreta à luz do art. 4º, I da Lei 12.587/2012. Veja-se a distinção dos conceitos de transporte e mobilidade urbanos. Nego provimento.

QUESTÃO: 41 - MANTIDA alternativa 'E'. A alternativa "b" está correta, à luz do art. 19-P, III, da Lei 8080/90. Assim, apenas a alternativa "e" está incorreta, conforme art. 19-Q da lei de regência. As demais estão corretas de acordo com os arts. 5º, §2º; 32, §3º e 9º, III. Nego provimento.

QUESTÃO: 43 - ANULADA. Não há resposta a ser assinalada uma vez que todas as competências constantes das assertivas apresentadas estão inseridas no art. 24 do CTB, que prevê as competências municipais. Portanto, não havendo resposta correta a ser assinalada, anula-se a questão.

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'C'. As assertivas I e II estão incorretas, à luz da literalidade dos arts. 24 e 23, respectivamente. A assertiva III está correta, considerando o teor do art. 27 da LINDB. Saliento que o item III não utiliza particulares como “exclusivamente”, citando situação hipotética a ser solucionada pelo candidato, não havendo qualquer incorreção em sua redação. Portanto, a alternativa a é a alternativa “C”. Nego provimento.

QUESTÃO: 59 - MANTIDA alternativa 'B'. A chave de análise da questão n. 59 é o art. 2º da CLT. A assertiva I contraria a literalidade do art. 2º, §2º, da CLT. A assertiva II contraria o art. 2º, §3º, da CLT. A assertiva III, por sua vez, viola o art. 2º, §1º, da CLT. Assim, todas estão incorretas, não havendo que se inferir dos enunciados mais do que efetivamente deles constante, sob pena de violar o critério objetivo de avaliação definido. Correto o gabarito indicado (alternativa “B”). Nego provimento.

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGO(S): CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR LEGISLATIVO

QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'C'. A alternativa correta é a letra C. A assertiva I está incorreta. Embora o autor mostre-se positivo a respeito de gêmeos, ele não se refere a irmãos gêmeos. Como afirma na linha 12, ele menciona gêmeos de nomes, referindo-se aos nomes compostos. Segue o trecho da linha 12: “Eu acho bonita a existência desses seres gêmeos de nome. Gêmeos do cartório”. A segunda

assertiva também está incorreta. Isso ocorre, porque, nas linhas 05 e 06, ele deixa claro que os nomes compostos também ocorrem pelo lado materno e na família de sua esposa. A terceira assertiva está correta. Nas linhas 09 e 10, o autor realiza a comparação. Segue o trecho: “Os nomes das pessoas mais antigas são compridos como fazendas. São extensos como estradas”. Portanto, está correta apenas a assertiva III.

QUESTÃO: 4 - MANTIDA alternativa 'E'. A alternativa correta é a letra E, pois o fragmento explica que a duplicidade dos nomes é um “fundamento de sobrevivência do legado”, assinalando uma homenagem a ancestrais, como avós e bisavós. Isso indica que o objetivo principal era preservar e perpetuar a memória familiar. As demais alternativas estão incorretas, pois o autor explicitamente nega cada uma dessas ideias.

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'A'. A alternativa correta é a letra A. No fragmento analisado, o sujeito é representado por “Os nomes das pessoas mais antigas” e o predicado por “são compridos”. Tendo isso em vista, a letra E está incorreta, porque o termo “pessoas” se refere ao núcleo do sujeito “nomes”. Logo, “pessoas” exerce a função de adjunto adnominal do sujeito. Paralelamente, o verbo “são” é um verbo de ligação que está conectando o sujeito à característica “compridos”, classificada como predicativo do sujeito. Logo, o predicado é classificado como nominal, apresentando como núcleo do predicado o termo “compridos”. Por isso, as alternativas B, C e D estão incorretas.

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

CARGO(S): CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR LEGISLATIVO

QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão refere a letra da Lei Orgânica do Município, não a Jurisprudência, que sequer foi cobrada no edital do concurso. Dessa forma, com base na Lei Orgânica do Município de Piracicaba:

Assertiva I - VERDADEIRA – Art. 18, § 2º b) criar serviço de proteção às escolas;

Assertiva II - VERDADEIRA – Art. 19. A Guarda Civil terá função eminentemente preventiva, sendo que os guardas civis estarão necessariamente armados e uniformizados, quando estiverem em serviço.

Assertiva III - FALSO - Art. 19. Parágrafo único. Nos cursos de formação específica de Guardas Civis, serão obrigatórios os estudos de psicologia, de sociologia, dos direitos e deveres individuais e coletivos. Dessa forma, mantém-se o gabarito.